



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE LAMELAS E O RANCHO FOLCLÓRICO DE SANTA EULÁLIA DE LAMELAS PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA EXTINTA ESCOLA PRIMÁRIA DE LAMELAS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

Segundo – Maria de Lurdes da Silva Ferreira dos Santos, solteira, natural da freguesia de Guimarei, concelho de Santo Tirso, residente na rua da Caseta, n.º 70, freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, a qual outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, pessoa coletiva n.º 510 837 476, com sede no largo dos Antigos Combatentes, n.º 112, freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, adiante designada de **Segundo Outorgante**,

Terceiro – António José Almeida Silva, casado, natural Frankfurt, Alemanha, residente na rua da Lavandeira, n.º 44, freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Presidente da Associação Cultural e Desportiva de Lamelas, pessoa coletiva n.º 501 704 779, com sede na rua da Lavandeira, n.º 44, freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, adiante designada de **Terceiro Outorgante**,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.

Quarto – Maria Cecília Nunes da Cunha, casada, natural da freguesia de Santo Tirso, deste concelho, residente na rua Fonte de Cima, n.º 189, freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, a qual outorga na qualidade de Presidente do Rancho Folclórico de Santa Eulália de Lamelas, pessoa coletiva n.º 501 561 080, com sede no largo dos Antigos Combatentes, n.º 112, freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, adiante designada de **Quarto Outorgante**

Considerando que o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário do prédio urbano (extinta Escola Primária de Lamelas), inscrito na matriz sob o n.º 1906, sito na rua da Escola, n.º 136, lugar de Sobrecampos, da freguesia da União de Freguesias de Guimarei e Lamelas, concelho de Santo Tirso, e que atualmente se encontra disponível;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do art. 23º, e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, constitui atribuição dos Municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, gerir os equipamentos integrados no património do município, ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Considerando que a União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, pretende instalar uma sala de convívio para idosos, numa das salas da extinta Escola Primária de Lamelas, disponibilizada pela câmara;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Lamelas, pretende instalar a sede da associação, numa das salas da extinta Escola Primária de Lamelas, disponibilizada pela câmara;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.

Considerando que o Rancho Folclórico de Santa Eulália de Lamelas, pretende instalar a sede do rancho folclórico, numa das salas da extinta Escola Primária de Lamelas, disponibilizadas pela câmara;

Considerando ainda que, no caso do apoio dado pela câmara às juntas de freguesias, nomeadamente na forma de cedência do direito de utilização gratuita de uma sala da extinta Escola Primária de Lamelas, este carece de autorização da assembleia municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Entre o Município de Santo Tirso e a União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, a Associação Cultural e Desportiva de Lamelas e o Rancho Folclórico de Santa Eulália de Lamelas, é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as condições de cedência gratuita do direito de utilização pelos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes, do prédio urbano (extinta Escola Primária de Lamelas), inscrito na matriz sob o nº 1906, sita na Rua da Escola, nº 136, lugar de Sobrecampos, da freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, o direito de utilização do prédio urbano (extinta Escola Primária de Lamelas), sito na rua da Escola, nº 136, em Lamelas, da freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, concelho de Santo Tirso, aos Segundo outorgante, para convívio de idosos, e aos Terceiro e Quarto Outorgantes, para as respetivas sedes, e cujas salas serão atribuídas a cada um deles, de acordo com planta de identificação anexa e que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.
AS: J. S.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes)

Aos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgante cabe:

- a) Utilizar as instalações do prédio para os fins destinados pelo presente protocolo;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança do prédio, bem como pelo asseio dos respetivos espaços exteriores;
- c) Fazer um uso prudente das instalações, e do mobiliário, e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- d) Não utilizar as instalações com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- e) Não fazer obras que alterem a função das instalações sem autorização da Primeira Outorgante;
- f) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, energia elétrica, e outras que se considerem inerentes;
- g) Findo o Protocolo entregar as instalações, no estado em que as receberam;
- h) Não ceder ou sublocar as instalações a terceiros sem autorização da Primeira Outorgante;
- i) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio;

Cláusula Quarta

Alterações

São admitidas alterações ao presente Protocolo desde que reduzidas a escrito.

Cláusula Quinta

(Resolução)

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

Cláusula Sexta **(Responsabilidade Civil)**

Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes assumem a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados às instalações que lhes foram cedidas, pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Sétima **(Utilização das instalações por razões de interesse público)**

- 1-O Primeiro Outorgante reserva o direito de utilizar as referidas instalações sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, aos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes, respetivamente, no prazo de 8 (oito) dias.
- 2- Finda a utilização efetuada ao abrigo do número anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a entregar as instalações aos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes, respetivamente, nas mesmas condições em que lhes foram cedidas.

Cláusula Oitava **(Prazo de vigência e Denúncia)**

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a comunicar por escrito por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo.

Cláusula Nona **(Foro Competente)**

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

*Hilário
Pereira
Assis.*

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 18 de fevereiro de 2015 (item 8) e ratificado por deliberação da assembleia municipal datada de 26 de fevereiro de 2015 (item 16), e foi impresso em quadruplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 10 de maio de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

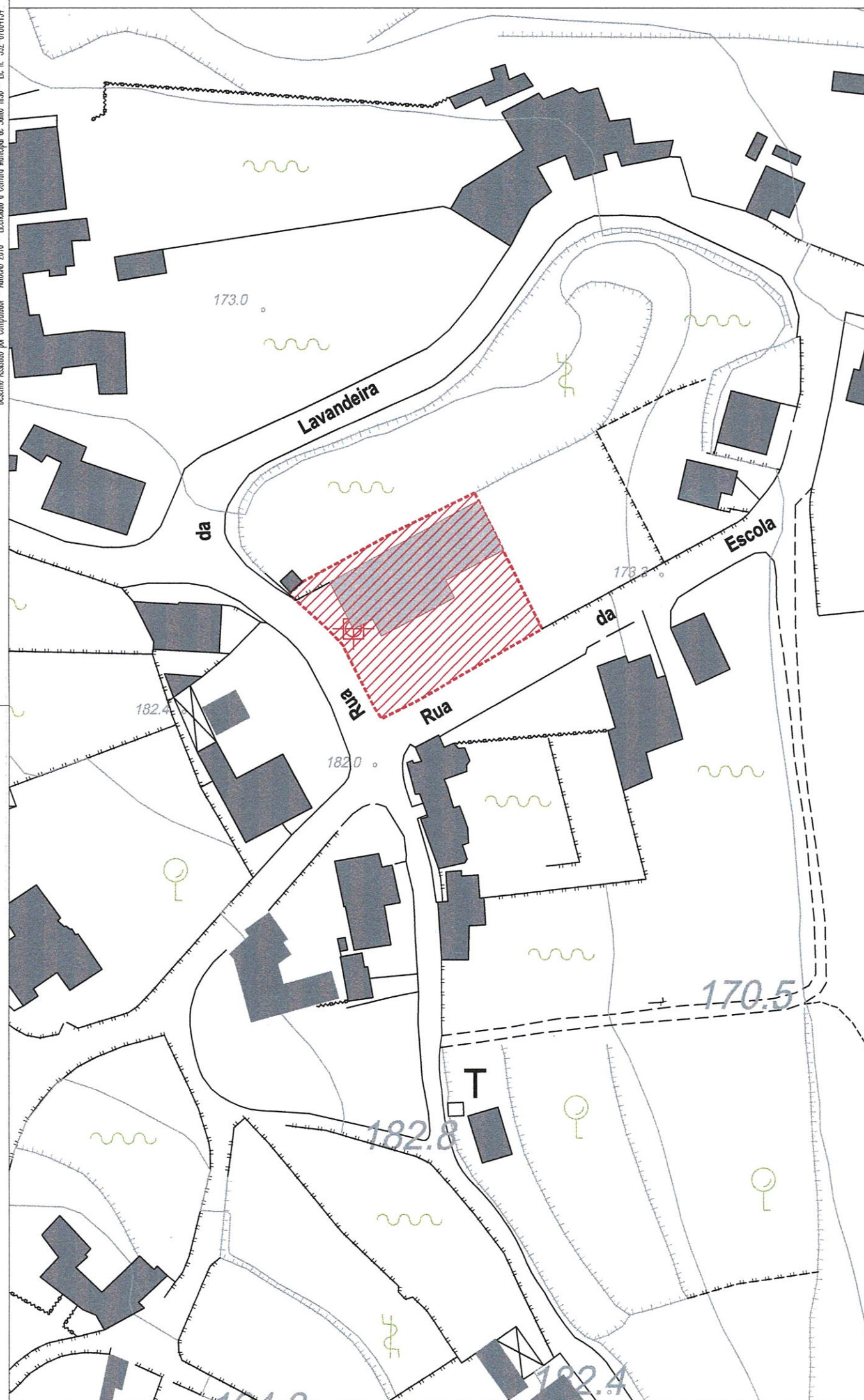
M. de Jesus Santos

O Terceiro Outorgante

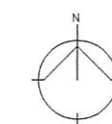
O Quarto Outorgante

Paulo António de Jesus Santos

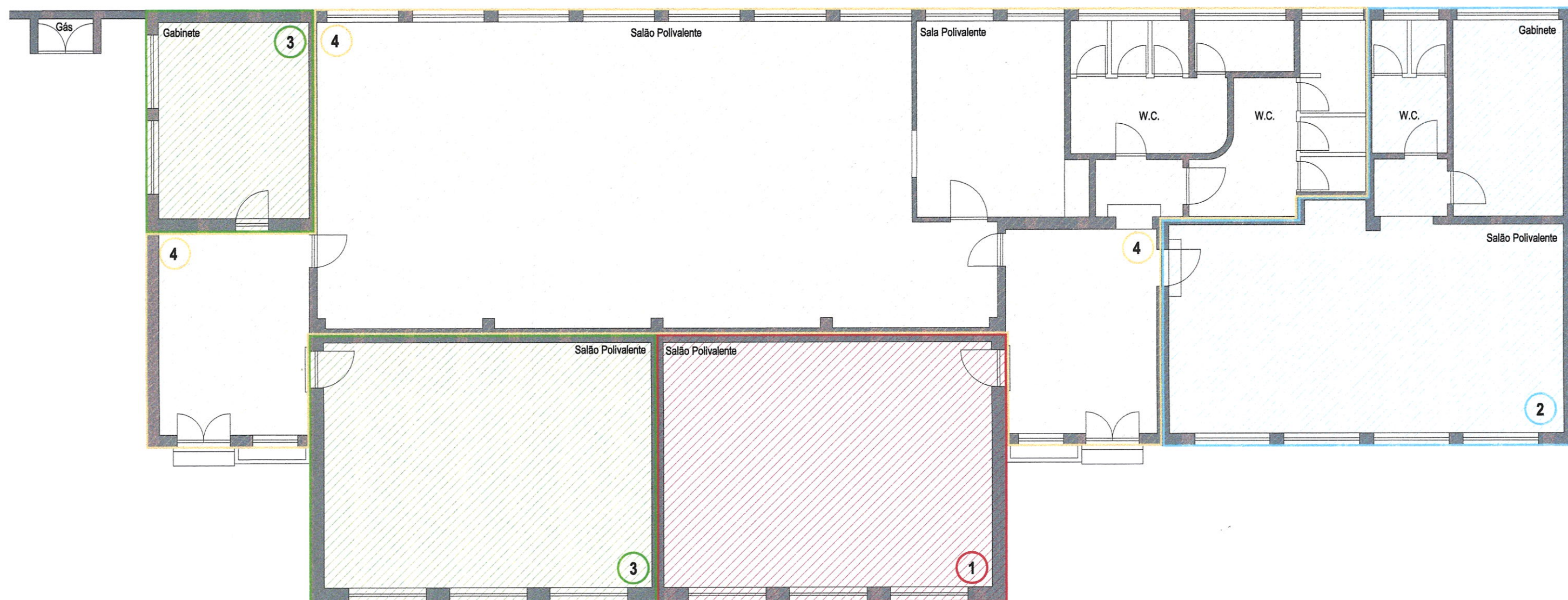
H. Guilherme
Ass. Ls.



-  Limite do Imóvel
Localização - Rua da Escola
União de freguesias de Lamelas e Guimarei
- Proprietário: Município de Santo Tirso
-  Coordenada Retangular
Origem Datum 73
(valores expressos em metros)
X = - 28618.120
Y = 179590.890



 SANTO TIRSO CÂMARA MUNICIPAL		Departamento de Planeamento e Ambiente Divisão de Planeamento e Projetos				
		ANTIGA ESCOLA DE SOBRECAMPUS - LAMELAS Protocolo de Cedência de Instalações				
Localização União de freguesias de Lamelas e Guimarei						
Especialidade Planta de Localização		Peças Gráficas Planta				
Autor Jaime Carneiro	Rúbrica do autor	Colaboradores	Coordenador			
Escala: 1/100						
Referência	SGD	Registo	Substitui	Substituído	Data janeiro 2015	Folha 01



Planta de Résdo chão

- 1 Área a ceder por protocolo à Junta de Freguesia
- 2 Área a ceder por protocolo à Associação Cultural e Desportiva
- 3 Área a ceder por protocolo ao Rancho Folclórico de S. E.
- 4 Área de utilização / uso comum